

LEI N. 11.079, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Disciplina os critérios e requisitos para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

O **PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei disciplina os critérios e os requisitos para ocupação de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Esta Lei não dispensa o cumprimento de requisitos e critérios definidos em legislação específica.

Art. 2º As atribuições dos cargos e funções serão descritas em legislação própria.

Art. 3º Os Quadros de Pessoal dos órgãos do Poder Executivo Municipal são integrados pelas funções de confiança e pelos cargos em comissão, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento, cujos vencimentos são estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 4º As funções de confiança de natureza gerencial serão exercidas, preferencialmente, por servidores com formação superior e experiência compatível com a área de atuação, na forma a ser estabelecida por cada Secretaria.

Parágrafo único. Consideram-se funções de confiança de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em legislação própria.

Art. 5º As funções de confiança de natureza não gerencial serão ocupadas pelos servidores que atenderem aos requisitos estabelecidos por cada Secretaria.



### CAPÍTULO III

#### DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Os cargos em comissão compreendem atividades de assessoramento técnico superior, de direção e de chefia, os quais devem atuar estrategicamente, com razoável autonomia, alto grau de confiabilidade e em absoluta afinidade com as orientações políticas traçadas pela autoridade nomeante, mantendo a fidúcia nele depositada.

§ 1º Compete aos titulares dos cargos de direção e chefia planejar, estabelecer diretrizes, dirigir, acompanhar, orientar, avaliar estratégias e ações de alta e média complexidade, decidir e executar as políticas traçadas pelo governo, de acordo com a legislação.

§ 2º Compete aos titulares dos cargos de assessoramento realizar pesquisas e estudos técnicos, bem como elaborar pareceres, relatórios e documentos que subsidiem as decisões, o planejamento e a formulação de estratégias de cada Secretaria.

§ 3º Para a investidura em cargos em comissão, ressalvadas as situações constituídas, será exigida formação superior compatível e, preferencialmente, experiência na área.

§ 4º Poderá ser excepcionado o disposto no §3º deste artigo, nos casos em que for comprovado capacidade técnica compatível com o cargo.

§ 5º O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, identificará as situações em que os cargos em comissão devam ser providos de forma privativa pelos servidores efetivos, considerando a natureza das respectivas atribuições, as atividades a serem exercidas e o local de atuação.

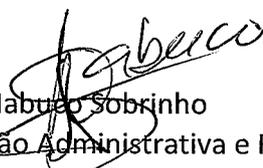
### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

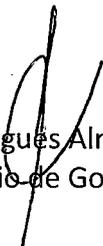
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 02 de junho de 2025.

  
Anderson Farias Ferreira  
Prefeito

  
José Nabuco Sobrinho  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças

Prefeitura de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

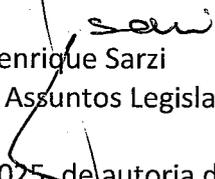


Jhonis Rodrigues Almeida Santos  
Secretário de Governança



Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira  
Secretária de Assuntos Jurídicos

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.



Henrique Sarzi  
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 259/2025, de autoria do Poder Executivo)  
Mensagem n. 10/SAJ/DAL/2025

---

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO.

TABELA	PADRÃO	VALOR
COMISSÃO	15	R\$ 2.032,86
COMISSÃO	17	R\$ 2.959,92
COMISSÃO	18	R\$ 3.221,76
COMISSÃO	19 E	R\$ 4.543,47
COMISSÃO	19 F	R\$ 5.012,52
COMISSÃO	19 C	R\$ 5.384,64
COMISSÃO	19 B	R\$ 6.057,57
COMISSÃO	19	R\$ 6.814,86
COMISSÃO	19 A	R\$ 6.814,86
COMISSÃO	20	R\$ 8.942,33
COMISSÃO	21	R\$ 9.962,2
COMISSÃO	22	R\$ 12.017,24
COMISSÃO	23	R\$14.456,25